



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 5097/2018 - DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Detran/AM, do sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão MERCOSUL e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, no uso da competência que lhe confere o artigo, 22, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, ainda;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº. 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº. 33/2014, alterada pelas Resoluções CONTRAN nº. 733, de 10 de maio de 2018, 741, de 17 de setembro de 2018 e 748, de 30 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de implementar os serviços deste Detran/AM, em virtude de implantação da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL;

Considerando que as empresas fabricantes e estampadoras de placas de identificação veicular deverão ser credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando que os Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão contratar ou cadastrar Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados que atuem sob a sua circunscrição, com objetivo de fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção da placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, devendo informar oficialmente ao DENATRAN eventual descumprimento das disposições da Resolução 729/2018;

Considerando que as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas poderão escolher livremente os seus fornecedores, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular credenciados pelo DENATRAN;

Considerando os termos da recente Resolução CONTRAN n. 748, de 30 de novembro de 2018, que alterou a Resolução CONTRAN nº. 729, de 06 de março de 2018, sobretudo a redação do artigo 8º, estabelecendo que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar a Placa de Identificação Veicular, nos termos daquela resolução, **para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas**, ressalvando no § 3º que não haverá a necessidade de substituição de placas de identificação veicular dos veículos já equipados com o novo modelo estabelecido pela resolução quando em processo de transferência de município ou de propriedade, de modo que somente ocorrerá a substituição de placas na primeira hipótese dos referidos casos;

Considerando a excepcionalidade decorrente de ordem judicial para contratação de empresa vencedora de certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 - CGL, com vistas à prestação do serviço de suporte material à atividade de emplacamento de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Detran/AM, tudo de acordo com os termos da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

sentença e acórdão, constantes dos processos de número 0641609-30.2017.8.04.0001, cuja tramitação se dera na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e nas Câmaras Reunidas, respectivamente.

Considerando, ainda, os termos do Projeto Básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 - CGL, por intermédio do qual se alicerçou o certame licitatório e onde foram estabelecidos os elementos tecnicamente necessários e suficientes a assegurar viabilidade e custo do serviço, tais como: descrição do objeto, justificativa, prazo de duração e local para execução, o serviço e seus dados, no qual contém estimativa da demanda anual de emplacamento de veículos leves ou pesados e de motocicletas e similares, a proposta de preço unitário de cada serviço e demais informações pertinentes a sua execução;

Considerando, por fim, a edição da Portaria n. 4261/2018- DP/DETRAN/AM, que estabeleceu contratação da empresa Central de Placas da Amazônia Ltda pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, nos termos do projeto básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL e em consonância às decisões judiciais proferidas nos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.000.

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Implementar, no âmbito do Detran/AM, o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na **Resolução MERCOSUL**, do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, para **os veículos a serem registrados no estado do Amazonas (primeiro emplacamento), em processo de primeira transferência de propriedade, na primeira mudança de município, quando houver a necessidade de substituição das placas ou por iniciativa do proprietário.**

§ 1º. No caso de transferência de propriedade ou de município, compreende-se a necessidade de substituição de placas para o padrão Mercosul apenas na primeira hipótese de incidência da transferência de propriedade ou mudança de município, de modo que nas demais incidências desses serviços, por já estar equipado com o novo modelo de placa no padrão Mercosul, não necessitará de nova substituição.

§ 2º. Após o registro no Detran/AM, cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, no padrão estabelecido para o MERCOSUL, de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN 729/2018.

§ 3º. As especificações das Placas de Identificação Veicular de que trata o parágrafo anterior constam anexas à Resolução CONTRAN 729/2018 e atualizações decorrentes das Resoluções CONTRAN 733, 741 e 748, todas de 2018.

§ 4º. Fica facultado ao proprietário do veículo, a partir da publicação desta portaria, antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originais e atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular no modelo do padrão MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo.

§ 5º. Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de até 15% (quinze por cento), preservando as posições onde estão estampados o QR Code e signo distintivo 'BR'.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 6º. No caso das placas especiais tratadas na Resolução CONTRAN 729/2018, o DENATRAN deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAM e RENAINF de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas placas, nos termos da regulamentação específica.

§ 7º. Todas as placas de identificação veicular deverão possuir códigos de barras bidimensionais dinâmicos (Quick Response Code - QR Code) contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I da Resolução CONTRAN 729/2018, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das placas nos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade das placas.

§ 8º. Estarão dispensadas da utilização dos lacres de segurança as placas que possuem tecnologia que permita a identificação do veículo, nos termos do § 9º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV, desde que atendidas às especificações quanto à sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I – As placas de identificação veicular – PIV deverão ser submetidas ao processo de homologação junto ao DENATRAN, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, segundo as especificações do SINIAV, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II - Os testes realizados com o chip embarcado na PIV, cuja personalização e criptografia serão fornecidas pelo DENATRAN, terão validade para fins de homologação de fornecedor da tecnologia SINIAV.

III – Os Fabricantes de PIV com o chip deverão submeter seus produtos ao processo de homologação junto ao DENATRAN, mediante a prévia realização de testes e certificação, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, realizados em entidade credenciada pelo DENATRAN especificamente para esta finalidade.

§ 9º. As disposições constantes do parágrafo anterior serão substituídas pela leitura do QRCode que consta na placa, durante o período de implantação do SINIAV.

§ 10. Todos os processos que envolverem a produção de Placas de Identificação Veicular deverão incluir a informação dos seriais das placas utilizados, na forma prevista no Manual do RENAVAM.

§ 11. As dimensões do QR Code que será gravado nas placas poderão ser alteradas em virtude das especificações do conteúdo a ser estabelecido pelo DENATRAN.

Art. 2º. O Detran/AM realizará as adequações necessárias no sistema informativo institucional, bem como adaptará a rotina de procedimentos administrativos presenciais pertinentes aos serviços mencionados no *caput* do artigo 1º desta Portaria para a implementação da placa de identificação veicular no padrão MERCOSUL.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO PELO DENATRAN

Art. 3º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão se credenciar previamente junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN 729, 733, 741 e 748, todas de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.

§ 2º. As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas veiculares.

§ 3º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.

Art. 4º. O credenciamento das empresas pelo DENATRAN terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único: O credenciamento pelo DENATRAN poderá ser renovado a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO PELO DETRAN/AM

Art. 5º. O DETRAN/AM contratará empresa estampadora de Placas de Identificação Veicular, de acordo com os termos da decisão judicial a que fora submetido nos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.0001 desde que devidamente credenciada pelo DENATRAN, e cadastrará a empresa fabricante que com aquela mantiver vínculo, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Contran N° 729/2018, e do § 9º do art. 5º desta Portaria, com objetivo de fiscalizar suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção da placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, informando, oficialmente, ao departamento nacional de trânsito eventual descumprimento das disposições contidas na Resolução 729/2018.

§ 1º. A empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá apresentar o contrato com seu fornecedor/fabricante de placa de identificação veicular, acompanhado de toda documentação pertinente ao credenciamento deste perante o Denatran, conforme critérios exigidos no Anexo II da Resolução 729/2018.

§ 2º. O Detran/AM deverá exigir da fabricante e empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular, que atuem em sua circunscrição, certificação digital padrão ICP-Brasil, para identificação das empresas e dos seus empregados.

Art. 6º. Caberá à Gerência de Contratos a análise dos documentos e equipamentos necessários à execução do serviço objeto desta Portaria, em consonância com os termos das Resoluções CONTRAN 729,733 e 741, todas de 2018, desta portaria, do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM, bem como em cumprimento à decisão judicial colegiada constante do bojo do acórdão nos autos do Processo N. 0641609-30.2017.8.04.0001.

§ 1º. A empresa contratada para prestar o serviço objeto de que trata esta portaria será submetida à vistoria *in loco*, a ser realizada por servidores indicados pela Diretoria Técnica, a fim de atestar o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria e no Projeto Básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 2º. Realizada a vistoria e comprovado o funcionamento de todos os equipamentos da empresa contratada, o setor competente deverá lavrar o Termo de Vistoria, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Caberá ao Setor responsável pela vistoria, após a verificação *in loco*, emitir o Termo de Aprovação, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, que atestará o atendimento aos requisitos legais, na forma da regulamentação do CONTRAN, DENATRAN e da presente Portaria.

§ 4º. Cumpridas todas as etapas descritas acima, a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria- Presidência do DETRAN/AM, para análise e providências necessárias à celebração de respectivo instrumento.

§ 5º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão adotar equipamentos informatizados e integrados diretamente às bases de dados locais, de forma a inibir erros ou fraudes.

§ 6º. Caberá ao DETRAN/AM adequar os trâmites e validações sistêmicas junto à base de dados oficial para prover as condições para a integração dos sistemas da empresa contratada, de maneira a condicionar as operações das empresas do controle sistematizado pelo Órgão.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Art. 7º. A estampadora de placas de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá apresentar comprovação de possuir os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta Portaria, nos termos exigidos no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM e Resoluções CONTRAN 729, 733 e 741, todas de 2018.

Art. 8º. A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo DETRAN/AM será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica de produto e serviço no valor total do pagamento bancário efetuado pelo proprietário do veículo ou seu procurador.

Art. 9º. As placas veiculares deverão ser entregues somente ao proprietário do veículo ou seu procurador, mediante protocolo, para posterior entrega no Detran/AM que realizará o emplacamento e selagem nos respectivos veículos.

Art. 10. A relação das empresas fabricantes e estampadoras de placas veiculares cadastradas ou contratadas, bem como a relação comercial entre a última e o particular comprador, serão continuamente fiscalizadas pelo DETRAN/AM.

Art. 11. A Diretoria Técnica do Detran/AM controlará a área de atuação da empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada para atuar no âmbito deste departamento.

Art. 12. A empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada poderá escolher livremente o seu fornecedor, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricante (s) de Placas de Identificação Veicular credenciado pelo DENATRAN.

Art. 13. Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem até a entrega ao órgão executivo de trânsito responsável e inserção dos dados no Sistema RENAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 14. A empresa estampadora de placa contratada pelo Detran/AM é obrigada a disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das placas veiculares, com especificação dos materiais utilizados, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 15. A empresa estampadora de Placas de Identificação Veicular contratada será responsável pela inserção, em campo específico no sistema RENAVAM, do serial (QR Code) das placas utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PRAZO DO CONTRATO E O NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO VIGENTE JUNTO AO DENATRAN

Art. 16. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, excepcionalmente, nos casos de serem executados de forma contínua, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no *caput* e inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93.

§ 1º. A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá se manter credenciada perante o Denatran durante toda a vigência do credenciamento ou contrato com este Detran/AM, sob pena de descredenciamento ou rescisão unilateral, na forma do que dispõe o artigo 78 da Lei 8666/93, respeitado o devido processo legal.

§ 2º. A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo Detran/AM ao renovar o credenciamento perante o Denatran deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de publicação da portaria de credenciamento, apresentar toda documentação pertinente a renovação junto ao Detran/AM, sob pena de aplicação de penalidade de suspensão de seu vínculo e, por conseguinte, cassação do credenciamento ou rescisão contratual, na forma disposta no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Art. 17. A empresa contratada se obriga, por meio de instrumento de contrato, a atender a todos os preceitos estabelecidos na Lei 8666/93, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN 729, 733 e 741, todas de 2018, Portarias do DENATRAN, Portaria do DETRAN/AM e eventual instrumento contratual formalizado entre as partes para dispor sobre a prestação do serviço objeto desta Portaria.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Constituem infrações de responsabilidade da empresa contratada:

I- Infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:

- a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/AM;
- b) prestar informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- c) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do Detran/AM;
- d) negligenciar o controle das atividades administrativas e fiscalização de seus empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II- Infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:

- a) cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12(doze) meses;
- b) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- c) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/AM;
- d) deixar de informar no sistema os dados dos materiais ou das placas produzidas;
- e) registrar a falta ou diferença nos materiais auditados sistemicamente através dos sistemas informatizados;
- f) apresentar deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, soluções e equipamentos de tecnologia, conforme previsto nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN ou do DETRAN/AM;
- g) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/AM;
- h) exercer as atividades de fabricação/estampagem e comercialização de placas em local diverso do assinalado no ato autorizador a que título for, exceto quando previamente autorizado pela autoridade competente;
- i) confeccionar placas fora das especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- j) fabricar/estampar placas veiculares sem a prévia autorização eletrônica e sem inscrição de dados da confecção e expedição da respectiva Nota Fiscal, além dos demais requisitos exigidos;
- k) não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente ao de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas pelos poderes executivos federal, estadual e municipal, ou poder judiciário, desde que passíveis de correção;
- l) não apresentar, não solicitar a documentação exigida para a prestação do serviço.

III – A RESCISÃO CONTRATUAL será aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) ceder ou transferir, a qualquer título, o cadastramento;
- c) emitir de forma fraudulenta quaisquer documentos;
- d) produzir ou intermediar ordens de serviços que não tenham procedido do sistema informatizado do DETRAN/AM, ou solicitadas diretamente no estabelecimento;
- e) utilizar ou produzir material que não contenha os códigos bidimensionais fornecidos pelo DENATRAN, e que não seja controlado pelo DETRAN/AM;
- f) falsificar ou adulterar documentos;
- g) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- h) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- i) possuir a cadastrada ou contratada, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges, bem como parentes até o segundo grau, de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade para a qual requer o cadastramento, a exemplo do despachante documentalista, da remarcação de motor ou chassi, venda e revenda de veículos, leilão de veículos inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolhimento, depósito e guarda de veículos, removidos por infração às normas de trânsito.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração passível de advertência, o DETRAN/AM expedirá advertência a contratada, determinando-lhe que sane a irregularidade

§ 2º. Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência, o DETRAN/AM poderá suspender por até 30 (trinta) dias o vínculo com a empresa contratada.

§ 3º. Durante o período de suspensão, a contratada não poderá produzir, estampar ou comercializar placas veiculares, tendo bloqueado o seu acesso ao Sistema RENAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 4º. O DETRAN/AM, constatando cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, rescindir o contrato da Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, respeitado o devido processo legal.

Art. 19. A contratada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria poderá sofrer impedimento técnico de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/AM de **forma cautelar**, até a sua efetiva adequação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração da falta.

Art. 20. A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, precedida de Processo Administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 1º. O Diretor-Presidente determinará o processamento e conclusão deste à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada pela Portaria nº 2973/2014-DETRAN/AM/DP/AJ, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, fls. 40, Edição nº 32.950 de 22/12/2014, renovada pela Portaria nº 4190, de 28/12/2017, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 2º. Da decisão do Diretor-Presidente do DETRAN/AM caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias, a contar da data de sua publicação.

§ 3º. Comprovada a irregularidade, a empresa terá seu contrato rescindido unilateralmente pelo Detran/AM, devendo ser informado imediatamente ao DENATRAN para que execute o descredenciamento da mesma.

CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 21. Compete à Diretoria Técnica do Detran/AM notificar as empresas fabricantes e estampadoras de placas veiculares em funcionamento anterior à vigência desta Portaria e demais normas regulamentadoras da matéria para se adequarem ao novo regramento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 22. Após a implementação do sistema de placas de identificação veiculares no padrão MERCOSUL em todo âmbito do Estado do Amazonas fica vedada a instalação e laçação das placas veiculares produzidas em desacordo às novas rotinas e especificações previstas nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN e nesta Portaria.

Art. 23. O (s) caso (s) excepcional (ais) e transitório (s) decorrente de ordem judicial e que demandar a adoção de modelo diverso do credenciamento estabelecido nas Resoluções CONTRAN 729/2018, 733/2018 deverão ser cumpridos em sua integralidade e enquanto mantida a respectiva ordem.

§ 1º. O Detran/AM cumprirá as decisões judiciais emanadas dos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.0001, que determinaram a contratação de empresa vencedora de certame licitatório, a empresa Central de Placas da Amazônia – EPP, para prestação de serviço de suporte material à atividade de emplacamento de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas, para atender às necessidades da autarquia, de modo que o credenciamento de outras empresas, fabricantes e estampadoras, junto ao DENATRAN, não obriga, por razões óbvias, qualquer espécie de vínculo com o Detran/AM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§2º. Cumpre salientar que a referida empresa Central de Placas da Amazônia- EPP, estampadora de placa de identificação veicular credenciada pelo DENATRAN, mantém vínculo de credenciamento ativo com este Detran/AM, de modo que restará o cumprimento do período de transição para o regime de contrato administrativo, na forma determinada nas decisões judiciais epigrafadas.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente, com o apoio e assessoramento da Diretoria Técnica do DETRAN/AM.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de dezembro de 2018.

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Às _____ horas do dia _____, do mês de _____, do ano _____ assinada, em cumprimento à determinação do(a) Diretor-Presidente do DETRAN/AM, na forma da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____, compareceu ao imóvel da empresa solicitante denominada _____, localizada na (rua, avenida, etc.) _____ n.º _____, na cidade de _____, e aí, de posse do texto das normas supracitadas, passou a vistoriar as instalações e conferir os equipamentos e móveis nele existentes constando o seguinte:

- 1- Que o imóvel, instalações e equipamentos estão conforme o disposto na Portaria retromencionada; (Deve ser, para melhor clareza, descrito o imóvel, as instalações e os equipamentos com seu funcionamento e produção de amostras);
- 2- Em caso de não preenchimento dos requisitos, apontar as irregularidades e ausência dos equipamentos ou funcionamento irregular;
- 3- Concluir Termo de Vistoria, atendendo-se ao item n.º 1 (um), apontando como apta e satisfatória e que preenche os requisitos estabelecidos na Portaria epigrafada, e se ocorrer à situação do item 2 (dois), concluir pela inaptidão, por não obedecer ao prescrito na mesma Portaria.

Concluir o termo relatando que a vistoria e a conferência das instalações e operacionalidade dos equipamentos se realizaram na presença e companhia dos representantes da empresa, que assinarão o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

1º MEMBRO

2º MEMBRO

3º MEMBRO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II

TERMO DE APROVAÇÃO

Exmo(a). Sr(a). Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

O Gerente de Contratos do Detran/AM, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe o Art. _____ da Portaria n.º _____/_____ do Diretor- Presidente do DETRAN/AM, ATESTA que _____, pessoa jurídica representada pelo responsável legal, com sede na (rua, avenida, etc.) _____ n.º _____, na cidade de _____, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, ATENDEU a todos os requisitos para sua contratação junto ao DETRAN/AM para exercer as atividades de (fabricação de placas de veículos ou estampagem de placas de veículos) _____ conforme prevê a Portaria n.º _____ e Resoluções CONTRAN 729, 733 e 741, todas de 2018.

Local e data

Gerente de Contratos do Detran/AM.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA